



PROJETO DE LEI N.º 311/XV/1.ª

Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português

Contributo da USI-União dos Sindicatos Independentes

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PCP e atualmente em período de apreciação pública, visa a revisão do regime de reparação dos acidentes de trabalho.

Decorridos treze anos após a entrada em vigor da Lei 98/2009, de 4 de setembro (que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais), não obstante algumas alterações pontuais, a USI subscreve a posição do grupo parlamentar do PCP segundo a qual o atual regime carece de aperfeiçoamentos que permitam uma maior proteção dos trabalhadores sinistrados, considerando, sobretudo, o impacto que matéria desta sensibilidade pode ter na vida daqueles trabalhadores. Não obstante, entendemos que o regime decorrente de quaisquer alterações à lei em vigor deve resultar num regime equilibrado e criterioso que proporcione, tanto a sua estabilidade, como uma eficaz aplicabilidade das suas normas.

Nestes termos, referindo-nos ao proposto para o novo n.º 3 do art.º 25.º do projeto de lei parece-nos desproporcionado, ou até excessivo, que se preveja que o pagamento das prestações em espécie previstas nesse artigo seja (sempre) devido até à morte do sinistrado.

Com efeito, julgamos mais adequado que se defina que as pensões aí referidas possam cessar com o restabelecimento do estado de saúde do trabalhador. De facto, não podemos ignorar que as prestações em espécie, tal como definidas no art.º 23.º da Lei 98/2009 se destinam essencialmente ao restabelecimento do estado de saúde do trabalhador sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, pelo que, uma vez aquele recuperado, inexistirá razão para a manutenção daquelas prestações.

No que respeita à redação proposta para o art.º 49.º e considerando o regime atualmente em vigor, entendemos mais adequada uma solução mista, ou seja, aceitando a proposta do projeto de lei em análise, mas atualizando os critérios determinados na atual Lei 98/2009.

Aliás, quanto a esta matéria, a USI acompanha o disposto em todo o projeto de lei quando, ao longo das suas propostas de alteração, propõe substituir a indexação das prestações aí identificadas ao valor do IAS (ou ao fator aplicado a este índice), pelo valor do salário mínimo nacional. Cremos que a proposta faz todo o sentido, considerando que a matéria em apreço trata sempre de prestações substitutivas de rendimentos de trabalho, ou decorrentes da sua perda.



Esta é a posição da USI-União dos Sindicatos Independentes quanto ao projeto de lei 311/XV/1.ª apresentado pelo grupo parlamentar do PCP.

Lisboa, 21 de outubro de 2022

Manuel Ramos Lopes

O Presidente do Conselho Coordenador

Paulo Gonçalves Marcos

O Presidente da Comissão Executiva